



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Ofício nº 322/PGFN/DIGAB


Brasília, 04 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ CARLOS ALVES
Presidente do Instituto de Estudos de Protestos do Brasil-IEPTB
Avenida Brigadeiro Luis Antônio nº 371, São Paulo Capital
Cep: 01317-000
São Paulo - SP

Senhor José Carlos Alves,

1. Cumprimentando-o, encaminho cópia assinada do Termo de Cooperação Técnica que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional firmou com o Instituto de Protesto de Títulos do Brasil-IEPTB.

Atenciosamente,


ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA
Procuradora da Fazenda Nacional
Chefe de gabinete da PGFN



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB. VISANDO O PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CDA).

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, doravante denominada **PGFN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0216-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 40.048-900, neste ato representada pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Senhora Adriana Queiroz de Carvalho, carteira de identidade nº 3.229.059, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 565.181.296-20, nomeada pelo Decreto de 11 de novembro de 2009, publicado no D.O.U. de 12 de novembro de 2009, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL**, doravante denominado **IEPTB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.656.766/0001-17, com sede na SRTVS, Quadra 701, Lote 05, Bloco A, salas 601/604, Centro Empresarial Brasília, CEP.: 70.340-906, neste ato representado por seu Presidente nacional, Senhor Léo Barros Almada, carteira de identidade nº 1375213-4, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.591.867-20, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância, no que couber, da Lei n. 8.666/93 e demais normas que regem a matéria, excluído o Decreto nº 6.170, 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, por não haver repasse de recursos, bem como pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa da União e do FGTS, doravante denominadas CDA, apresentadas pela PGFN, observado o disposto na Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins deste Termo de Cooperação Técnica, considera-se:

I - Apresentação da CDA: o ato da PGFN de encaminhar a CDA às Centrais de Remessa de Arquivos (CRA) para lavratura do protesto extrajudicial pelo Tabelionato;

II - Desistência: o ato da PGFN de retirar a CDA do Tabelionato, antes da lavratura do protesto, impedindo a lavratura do protesto, sem ônus para a PGFN e para o devedor;

III - Pagamento no Tabelionato: o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado na CDA e/ou dos emolumentos e demais despesas;

IV - Sustação judicial: a decisão judicial que impede a lavratura do protesto, condicionando o pagamento, o protesto e a retirada da CDA à autorização judicial;

4.



V - Elisão: o ato do devedor de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto da CDA ainda não lavrado, realizando o pagamento;

VI - Cancelamento: o ato do Tabelionato de Protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento, solicitação de cancelamento diretamente pela PGFN ou decisão judicial de cancelamento;

VII - Autorização da PGFN para cancelamento: o ato da PGFN de declarar, após o protesto, que o devedor está em situação regular e que, por solicitação deste, poderá o Tabelionato cancelar o protesto da CDA, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da lei.

VIII - Solicitação de cancelamento diretamente pela PGFN: o ato da PGFN de solicitar ao Tabelionato o cancelamento do protesto da CDA, sem ônus para a PGFN e para o devedor; e

IX - Decisão judicial de cancelamento: a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CDA apresentada a protesto extrajudicial poderá ser subscrita manualmente ou por chancela mecânica ou eletrônica, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 11, *caput*, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As CDA serão apresentadas no primeiro decêndio de cada mês, em conformidade com o § 2º do art. 10, da MPV nº 2.200/2001, preferencialmente por meio eletrônico, juntamente com Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), Guia da Previdência Social (GPS) ou Guia própria, devidamente preenchidos, diretamente às CRA instaladas, ou a serem instaladas, nas sedes das Seções Estaduais do IEPTB.

PARÁGRAFO QUARTO – Inexistindo centrais ou serviços de distribuição instalados na unidade da federação, o encaminhamento poderá ser feito diretamente ao Tabelionato de Registro de Protesto de títulos competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Não será exigido da PGFN depósito prévio dos valores dos emolumentos, custas, contribuições e de quaisquer outras despesas reembolsáveis para registro da distribuição, onde houver, e para os Tabelionatos de Protesto, cujos valores serão exigidos exclusivamente dos devedores.

PARÁGRAFO SEXTO – A PGFN está dispensada de recolher emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas nas hipóteses de desistência, cancelamento em razão de solicitação de cancelamento diretamente pela PGFN, sustação judicial em caráter definitivo ou não.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A desistência e cancelamento do protesto solicitado diretamente pela PGFN não implicam ônus para o devedor.

PARÁGRAFO OITAVO – A autorização da PGFN para o cancelamento do protesto não dispensa o devedor do pagamento de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas.

PARÁGRAFO NONO – Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores:



I - no ato elisivo do protesto; ou

II - no ato do pedido de cancelamento do título protestado ao respectivo registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO – Antes da lavratura do protesto, o pagamento da CDA será realizado diretamente no Tabelionato de Protesto competente, com repasse do Tabelionato à PGFN no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, conforme previsto no art. 19, § 2º, da Lei nº 9.492/97, mediante recolhimento de DARF, GPS ou Guia própria na rede bancária arrecadadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de pagamentos realizados através de cheques administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, ficam autorizados os tabeliães de protesto a endossá-los, depositando-os em conta vinculada à atividade cartorial, conforme regulamentação da respectiva Corregedoria, a fim de viabilizar a quitação por DARF, GPS ou Guia própria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a lavratura do protesto, o devedor efetuará o pagamento da dívida diretamente na rede bancária arrecadadora, devendo a PGFN autorizar o cancelamento do protesto, inclusive por meio eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os tabeliães de protesto responderão pelo atraso ou omissão no repasse do pagamento, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.492/97 e do art. 134 do CTN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESISTÊNCIA AUTOMÁTICA – Caso o Tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 3 (três) dias úteis antes do término do mês de envio a protesto, ou, perceba que, uma vez efetuada a intimação, não haverá tempo hábil para que o recolhimento do DARF, do GPS ou da Guia própria seja feito dentro do vencimento, o trâmite do protesto deverá ser automaticamente obstado, significando a desistência por parte da PGFN no prosseguimento do procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, a PGFN estará dispensada de recolher emolumentos, custas, contribuições e demais despesas, conforme previsto no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Tabelião que não observar o previsto nesta cláusula, havendo pagamento do título pelo devedor no vencimento, será responsável pelo pagamento da diferença do valor do título em virtude da atualização da taxa Selic.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As CDA que forem objeto de desistência nas condições desta cláusula serão devolvidas à PGFN acompanhadas de código específico que possibilite a sua identificação e o seu reenvio nos meses seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES – Para o cumprimento do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, as partes obrigam-se a:

I - IETPB e TABELIÃES:

- a) Recepcionar, protocolizar e distribuir as CDA ao Tabelionato de Protesto correspondente ao domicílio do devedor;
- b) Entregar à PGFN por meio eletrônico o recibo referido no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.492/97;

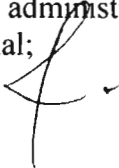
4.

3

- c) Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDA;
- d) Devolver à PGFN, por meio eletrônico, as CDA que contenham irregularidades formais de envio e recepção, com seus respectivos motivos de devolução;
- e) Repassar, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, o pagamento efetuado pelo devedor referente à CDA enviada pela PGFN;
- f) Manter sob sua guarda o DARF, GPS ou Guia própria referente ao repasse do valor pago, disponibilizando cópia à PGFN ou ao devedor quando solicitado;
- g) Incluir na carta de intimação esclarecimentos quanto à dívida, conforme texto encaminhado pela PGFN;
- h) Zelar pela tempestividade e efetividade do cumprimento das intimações dos devedores, na forma da Lei n. 9.492/97;
- i) Fornecer à PGFN, por meio eletrônico, os endereços mais atualizados dos devedores, quando estes forem intimados em endereço divergente daquele informado pela PGFN;
- j) Recepcionar, por meio eletrônico, e observar as autorizações da PGFN para o cancelamento do protesto, ficando a cargo do Tabelionato a cobrança dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas;
- k) Promover a retirada da CDA quando houver a desistência do protesto pela PGFN, desde que a desistência seja formalizada antes da lavratura do protesto.
- l) Identificar com código específico as CDA retiradas do protesto nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;
- m) Quando requerida, enviar certidão em forma de relação contendo todos os nomes protestados e posteriormente cancelados às associações de proteção ao crédito e ao Banco de Dados dos Tabelionatos de Protesto do Brasil que oferece a todo cidadão pesquisa gratuita de protesto;
- n) Disponibilizar à PGFN, por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial, protesto e cancelamento.
- o) Envidar todos os esforços para instalar CRA em todos os Estados da Federação e viabilizar a centralização do encaminhamento e do recebimento das informações em CRA única, em prazo a ser estipulado pelos partícipes em plano de trabalho; e
- p) Encaminhar à PGFN, por meio eletrônico, até o dia quinze de cada mês, listagem contendo todas as CDA recebidas para protesto e quitadas no mês imediatamente anterior.

II - PGFN:

- a) Adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar a remessa indevida de CDA a protesto extrajudicial;



- b) Dar autorização ao Tabelionato para o cancelamento do protesto, quando houver a quitação da dívida diretamente junto à rede bancária arrecadadora;
- c) Comunicar a desistência do protesto ao Tabelionato;
- d) Orientar os devedores a realizarem o pagamento diretamente nos Tabelionatos, até a lavratura do protesto;
- e) Subsidiar o IEPTB com informações que deverão constar da intimação, em razão da peculiaridade da CDA, notadamente a decorrente de dívida tributária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E TRANSMISSÕES – Os partícipes empenharão esforços para implementar, no prazo de 06 meses, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial das CDA referidas neste Termo de Cooperação Técnica possam ser efetuadas por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA OPERACIONALIZAÇÃO – As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades e ações a que se referem as cláusulas anteriores serão identificadas, especificadas e implementadas mediante formalização de instrumentos adequados, tantos quantos necessários, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, relativos às ações ora pactuadas, contendo, quando for o caso, plano de trabalho em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.


CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO DE PESSOAL – Não se estabelecerá, por conta deste Termo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e o quadro de pessoal do outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PELAS SEÇÕES ESTADUAIS DO IEPTB E PELOS TABELIÃES DE PROTESTO – A efetivação deste Termo de Cooperação Técnica dependerá da ratificação a ser efetivada pelos Presidentes Seccionais do IEPTB, e por tabeliães de cada comarca para as quais serão enviados os títulos a protestar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Tabeliães de Protesto poderão ratificar o presente Termo de Cooperação Técnica independentemente de associação ao IEPTB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IEPTB disponibilizará à PGFN, quando solicitado, a relação dos Tabelionatos de Protesto que ratificarem o presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DOS ESFORÇOS CONJUNTOS – Nas Unidades da Federação nas quais não seja possível a imediata ratificação do presente Termo de Cooperação Técnica, seja em decorrência da obrigatoriedade da aposição de selo de autenticidade e fiscalização, físico e

 5

eletrônico, seja em decorrência do repasse de verbas aos Tribunais de Justiça, os chefes de unidade da PGFN e os representantes de Seção Estadual do IEPTB envidarão todos os esforços e ações necessárias objetivando a implantação do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO – A PGFN poderá suspender a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, imediatamente e por prazo indeterminado, mediante comunicação escrita ao IEPTB, no caso de decisão judicial provisória impeditiva da realização do protesto extrajudicial do protesto da CDA.

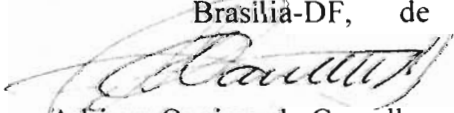
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao denunciante o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

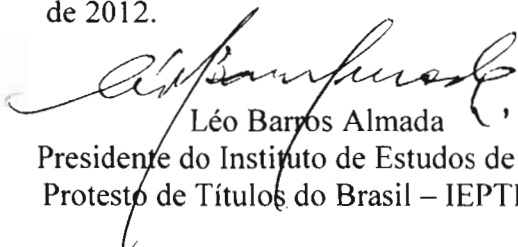
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS ENTRE OS PARTÍCIPIES - Os casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente, mediante comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia do ajuste, elege-se o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - A PGFN providenciará a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Brasília-DF, de

Adriana Queiroz de Carvalho
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

de 2012.

Léo Barros Almada
Presidente do Instituto de Estudos de
Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB





Ministério da Fazenda

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO AMAZONAS**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PRELIMINAR Nº 2/2012**

O Superintendente de Administração do ME/AM torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 02/2012-SAMI/AM. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de forma indireta e contínua de limpeza, conservação e higienização, em todos os imóveis administrados pela SAMI/AM. RENOVAÇÃO RYVOGAR apresentou licitação, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSAMENTO DE LICITAÇÃO EM ABERTO

(SIDILOC - 1303/2012) 170707-00001-2012NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM PERNAMBUCO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PRELIMINAR Nº 12/2012**

O Pregoeiro da SAMI/PE torna público a todos os interessados, o resultado do pregão em epígrafe, do qual saiu vencedora a empresa ACTSMS SERVIÇOS DE MAIO DE OBRA E INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSAMENTO EM ABERTO

(SIDILOC - 1303/2012) 170655-00001-2012NE800022

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO PIAUÍ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PRELIMINAR Nº 4/2012 - LASC 170032**

Nº Processo: 103480001/201221. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços terceirizados (atividades auxiliares) de Recepção, Nível Médio, Mensagem, Ascensão e Copagem para atender as necessidades da SAMI/PI. PPI/PI, CGL/PI, órgãos estes localizados no Edifício Sede do Ministério da Fazenda em Teresina/PI e da SUP/PI em Parnaíba/PI. Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 14/03/2012 de 08h00 as 12h00 e de 14h as 17h00. Endereço: Praça Marechal Deodoro, S/n, Edifício do Ministério da Fazenda, 8 Andar Centro - TERESINA - PI. Entrega das Propostas a partir de 14/03/2012 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/03/2012 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PROCESSAMENTO EM ABERTO

(SIDILOC - 1303/2012) 170032-00001-2012NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO RIO GRANDE DO NORTE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2012 LASC 170045

Nº Processo: 104690002/20121180. PREGÃO SIMPP Nº 9/2012 Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 35636034000151. Contratado: DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de reservas, emissões, marcações, endosso e fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional, destinadas às necessidades da Superintendência de Administração do ME no Rio Grande do Norte e órgãos jurisdicionados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 08/03/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R\$55.244,53. Fonte: 100000000 - 2012NE800022. Data de Assinatura: 08/03/2012.

(SICON - 1303/2012) 170045-00001-2012NE800025

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM RONDÔNIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2012 LASC 170346

Nº Processo: 10292001543201121. PRELIMINAR Nº 1/2012 Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 03006938000107 Contratado: TRAPICHE EVENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de passagens aéreas, para atender a SAMI/RO e PIS/RO. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 14/03/2012 a 13/03/2013. Valor Total: R\$10.452,42. Fonte: 100000000 - 2012NE800208. Data de Assinatura: 12/03/2012.

(SICON - 1303/2012)

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM SÃO PAULO**

RECLAMAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2011 publicado no D.O. de 19/04/2011 - Seção 3, Pág. 88. Onde se lê: Valor R\$ 41.160,00. Leia-se: Valor R\$ 41.760,00.

(SICON - 1303/2012) 170131-00001-2012NE800182

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL**

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebraram a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - IEPTB.

1. OBJETO: O processo extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa da União e do ICMS, doravante denominadas CDA, apresentadas pela PGFN, observado o disposto na Lei nº 9.492 de 10 de setembro de 1997, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas.
2. DATA DA ASSINATURA:
3. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data de sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido.
4. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 003.944.600/216-53, a Dra. Adriana Queiroz de Carvalho, Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e pelo IEPTB, CNPJ nº 03.656.766/0001-17, o senhor Leão Barros Almeida, Presidente do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil.

**BANCO DO BRASIL SA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

EXTRATOS DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO 2012/000681(7419) Centro de Serviços de Logística Curitiba/PR, realizado por meio da Internet: LOTE 01 - CONTRATADA: Visuar Refrigeração Ltda. OBJETO: Aquisição e entrega de equipamentos para sistema de ar condicionado, para dependência do Banco do Brasil S.A. no município de Apucarana/PR, conforme Anexo I do Edital; ITEM ORÇAMENTÁRIO: Equipamentos de Uso: Conservação Predial - Rede de Atendimento; VALOR TOTAL: R\$ 288.900,00. PRAZO PARA ENTREGA: 30 dias; ASSINATURA em 08.03.2012; LOTE 02 - CONTRATADA: AAC - Ar Condicionado Ltda. OBJETO: Aquisição e entrega de equipamentos para sistema de ar condicionado, para dependência do Banco do Brasil S.A. no município de Londrina/PR, conforme Anexo I do Edital; ITEM ORÇAMENTÁRIO: Equipamentos de Uso: Conservação Predial - Rede de Atendimento; VALOR TOTAL: R\$ 167.000,00. PRAZO PARA ENTREGA: 30 dias; ASSINATURA em 08.03.2012.

Concorrência-Registro de Preços 2011/0002635(7419) Centro de Serviços de Logística Curitiba/PR, CONTRATADA: AGISTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Contrato 201274190328. OBJETO: Contratação de material e mão-de-obra para modernização de infraestrutura de salas técnicas e pontos de alarme para Agência Rua Pernambuco-Londrina/PR. ITEM ORÇAMENTÁRIO: 35.01.31. VALOR TOTAL: R\$ 65.888,27. VIGÊNCIA: 15 dias; ASSINATURA em 02 de fevereiro 2012.

Concorrência-Registro de Preços 2011/0002635(7419) Centro de Serviços de Logística Curitiba/PR, CONTRATADA: AGISTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Contrato 201274190460. OBJETO: Contratação de material e mão-de-obra para modernização de infraestrutura de salas técnicas e pontos de alarme para Agência Av. Rio de Janeiro-Londrina/PR. ITEM ORÇAMENTÁRIO: 35.01.31. VALOR TOTAL: R\$ 44.016,06. VIGÊNCIA: 20 dias; ASSINATURA em 14 de fevereiro 2012.

Concorrência-Registro de Preços 2011/0002635(7419) Centro de Serviços de Logística Curitiba/PR, CONTRATADA: NETINSIA I TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Contrato 201274190387. OBJETO: Contratação de material e mão-de-obra para modernização de infraestrutura de salas técnicas e pontos de alarme para Agência Conselheiro Laminado-Curitiba/PR. ITEM ORÇAMENTÁRIO: 35.01.31. VALOR TOTAL: R\$ 72.886,84. VIGÊNCIA: 20 dias; ASSINATURA em 09 de fevereiro 2012.

Concorrência-Registro de Preços 2010/00011242(7419) Centro de Serviços de Logística Curitiba/PR, CONTRATADA: MEGA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. Contrato 201274190467. OBJETO: Contratação de material e mão-de-obra para execução de infraestrutura de segurança para GERAT-Cascavel/PR. ITEM ORÇAMENTÁRIO: 10.11.31. VALOR TOTAL: R\$ 43.653,86. VIGÊNCIA: 30 dias; ASSINATURA em 15 de fevereiro 2012.

Concorrência-Registro de Preços 2010/00011242(7419) Centro de Serviços de Logística Curitiba/PR, CONTRATADA: CONSTRUTORA PLANESPAÇO LTDA. Contrato 201274190469. OBJETO: Contratação de material e mão-de-obra para ampliação e melhorias do sistema de segurança da GERAT-Maringá/PR. ITEM ORÇAMENTÁRIO: 10.11.31. VALOR TOTAL: R\$ 19.328,38. VIGÊNCIA: 20 dias; ASSINATURA em 16 de fevereiro 2012.

Pregão Eletrônico 2011/28261(7419) Centro de Serviços de Logística Curitiba/PR, CONTRATADA: VJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de manutenção de microcomputadores e seus periféricos, impressoras e notebooks, por demanda, com fornecimento de peças novas, para atendimento às dependências do Banco do Brasil S.A. no Estado do Paraná. ITEM ORÇAMENTÁRIO: Manutenção de Equipamentos de Proc. de Dados; VALOR ANUAL: R\$ 518.548,30; VIGÊNCIA: 12 meses, prorrogável até 60 meses; ASSINATURA em 08.03.2012.

Pregão Eletrônico 2011/31556(7419) Centro de Serviços de Logística Curitiba/PR, CONTRATADA: PWW Sistemas de Energia Importação e Exportação Ltda. OBJETO: Aquisição de baterias diversas, com descarte das usadas, para entrega em dependências do Banco do Brasil S/A nas cidades de São José dos Pinhais/PR e Blumenau/SC; ITEM ORÇAMENTÁRIO: Fluxo de Despesas Adm - Materiais, Equip. Periféricos Inst. Infraestrutura, Fluxo Despesas Adm - Imóveis de Uso Manutenção e Conservação; VALOR TOTAL: R\$ 21.809,84; PRAZO DE ENTREGA: 15 dias corridos; ASSINATURA em 06.03.2012.

Concorrência-Registro de Preços 2011/0002635(7419) Centro de Serviços de Logística Curitiba/PR, CONTRATADA: AGISTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Contrato 201274190328. OBJETO: Contratação de material e mão de obra para a modernização e infraestrutura de salas técnicas e pontos de alarme conforme para a Agência Cidade Verde - Maringá/PR. ITEM ORÇAMENTÁRIO: Conservação Predial - Rede de Atendimento; VALOR TOTAL: R\$ 51.093,78; VIGÊNCIA: 20(vinte) dias; ASSINATURA em 01 de fevereiro de 2012.

LEILÃO OFICIAL 2011/025(7418) Centro de Serviços de Logística Brasília/DF, CONTRATADA: Caatê Serviços de Locação de Bens Imóveis Ltda. OBJETO: Venda do imóvel terreno urbano com edificação de um prédio, situado na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 597, antigo 227 e primitivo 79 em frente a Praça da República, bairro de Nazaré, entre as Ruas Tiradentes e Henrique Gurgel, Belém - PA; ITEM ORÇAMENTÁRIO: Imóveis Não de Uso; VALOR TOTAL: R\$ 473.000,00, a vista; ASSINATURA em: 12.03.2012.

Contrato 201274181016 decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 201174183199 originada da Concorrência 2010/22216(7418). Centro de Serviços de Logística Brasília/DF, CONTRATADA: Angulo Forte Construções e Projetos Ltda; ITEM ORÇAMENTÁRIO: Reforma de móveis, Mobiliário e equipamentos; VALOR TOTAL: R\$ 1.481.532,18; VIGÊNCIA: 120 dias; ASSINATURA em 08.03.2012.

Pregão Eletrônico 2011/21744(7418) Centro de Serviços de Logística Brasília/DF, CONTRATADA: E-Clima Ar Condicionado Ltda - ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção em Ar Condicionado para os Pontos de Atendimento do Banco do Brasil/RO Lote 1; ITEM ORÇAMENTÁRIO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PRE-DIAL(ORTAD); VALOR MENSAIS: R\$ 33.250,00; VIGÊNCIA: 12(dozes) meses, prorrogável até 60(sessenta) meses; ASSINATURA em 01.03.2012.

Pregão Eletrônico 2011/21744(7418) Centro de Serviços de Logística Brasília/DF, CONTRATADA: E-Clima Ar Condicionado Ltda - ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção em Ar Condicionado para os Pontos de Atendimento do Banco do Brasil/RO Lote 2; ITEM ORÇAMENTÁRIO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PRE-DIAL(ORTAD); VALOR MENSAIS: R\$ 33.333,33; VIGÊNCIA: 12(dozes) meses, prorrogável até 60(sessenta) meses; ASSINATURA em 01.03.2012.

Contrato 201274180984 decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 201174180078, originada da Concorrência 2010/21457(7418) Centro de Serviços de Logística Brasília/DF, CONTRATADA: PHOENIX Prestadora de Serviços Ltda - EPP. OBJETO: Ponto lógico da GEPES Campo Grande/MS; ITEM ORÇAMENTÁRIO: Conservação Predial - Rede de Atendimento; VALOR TOTAL: R\$ 71.856,32; VIGÊNCIA: 25 dias; ASSINATURA em 06.03.2012.

Contrato 201274181014 decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 201074185945, Lote 04, originada da Concorrência 2010/20848(7418) Centro de Serviços de Logística Brasília/DF, CONTRATADA: ATHA Construção e Prestação de Serviços Ltda - ME; OBJETO: Serviços diversos na instalação de agência complementar em Goatins/TO; ITEM ORÇAMENTÁRIO: Conservação Predial - Rede de Atendimento; VALOR TOTAL: R\$ 5.056,00; VIGÊNCIA: 10 dias; ASSINATURA em 07.03.2012.

Contrato 201274180918 decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 201074181528, Lote 02, originada da Concorrência 2010/00808(7418) Centro de Serviços de Logística Brasília/DF, CONTRATADA: MODULENGE Construções Ltda; OBJETO: Reforma para realização de serviços diversos na agência Praça das Mães/GO; ITEM ORÇAMENTÁRIO: Conservação Predial - Rede de Atendimento; VALOR TOTAL: R\$ 3.114,74; VIGÊNCIA: 15 dias; ASSINATURA em 01.03.2012.

Contrato 201274180875 decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 201174186124, Lote 06, originada da Concorrência 2011/00790(7418) Centro de Serviços de Logística Brasília/DF, CONTRATADA: JS Instalações Ltda; OBJETO: Serviços de conservação predial ID no Centro de Serviços de Suporte Operacional Compe Manaus/AM; ITEM ORÇAMENTÁRIO: Conservação Predial - Rede de Atendimento; VALOR TOTAL: R\$ 175.185,47; VIGÊNCIA: 60 dias; ASSINATURA em 29.02.2012.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB. VISANDO O PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CDA).

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, doravante denominada **PGFN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0216-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 40.048-900, neste ato representada pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Senhora Adriana Queiroz de Carvalho, carteira de identidade nº 3.229.059, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 565.181.296-20, nomeada pelo Decreto de 11 de novembro de 2009, publicado no D.O.U. de 12 de novembro de 2009, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL**, doravante denominado **IEPTB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.656.766/0001-17, com sede na SRTVS, Quadra 701, Lote 05, Bloco A, salas 601/604. Centro Empresarial Brasília, CEP.: 70.340-906, neste ato representado por seu Presidente nacional, Senhor Léo Barros Almada, carteira de identidade nº 1375213-4, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.591.867-20, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância, no que couber, da Lei n. 8.666/93 e demais normas que regem a matéria, excluído o Decreto nº 6.170, 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, por não haver repasse de recursos, bem como pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa da União e do FGTS, doravante denominadas CDA, apresentadas pela PGFN, observado o disposto na Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas.

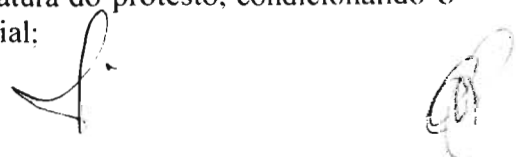
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins deste Termo de Cooperação Técnica, considera-se:

I - Apresentação da CDA: o ato da PGFN de encaminhar a CDA às Centrais de Remessa de Arquivos (CRA) para lavratura do protesto extrajudicial pelo Tabelionato;

II - Desistência: o ato da PGFN de retirar a CDA do Tabelionato, antes da lavratura do protesto, impedindo a lavratura do protesto, sem ônus para a PGFN e para o devedor;

III - Pagamento no Tabelionato: o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado na CDA e/ou dos emolumentos e demais despesas;

IV - Sustação judicial: a decisão judicial que impede a lavratura do protesto, condicionando o pagamento, o protesto e a retirada da CDA à autorização judicial;



V - Elisão: o ato do devedor de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto da CDA ainda não lavrado, realizando o pagamento;

VI - Cancelamento: o ato do Tabelionato de Protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento, solicitação de cancelamento diretamente pela PGFN ou decisão judicial de cancelamento;

VII - Autorização da PGFN para cancelamento: o ato da PGFN de declarar, após o protesto, que o devedor está em situação regular e que, por solicitação deste, poderá o Tabelionato cancelar o protesto da CDA, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da lei.

VIII - Solicitação de cancelamento diretamente pela PGFN: o ato da PGFN de solicitar ao Tabelionato o cancelamento do protesto da CDA, sem ônus para a PGFN e para o devedor; e

IX - Decisão judicial de cancelamento: a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CDA apresentada a protesto extrajudicial poderá ser subscrita manualmente ou por chancela mecânica ou eletrônica, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 11, *caput*, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As CDA serão apresentadas no primeiro decêndio de cada mês, em conformidade com o § 2º do art. 10, da MPV nº 2.200/2001, preferencialmente por meio eletrônico, juntamente com Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), Guia da Previdência Social (GPS) ou Guia própria, devidamente preenchidos, diretamente às CRA instaladas, ou a serem instaladas, nas sedes das Seções Estaduais do IEPTB.

PARÁGRAFO QUARTO – Inexistindo centrais ou serviços de distribuição instalados na unidade da federação, o encaminhamento poderá ser feito diretamente ao Tabelionato de Registro de Protesto de títulos competente.

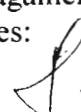
PARÁGRAFO QUINTO – Não será exigido da PGFN depósito prévio dos valores dos emolumentos, custas, contribuições e de quaisquer outras despesas reembolsáveis para registro da distribuição, onde houver, e para os Tabelionatos de Protesto, cujos valores serão exigidos exclusivamente dos devedores.

PARÁGRAFO SEXTO – A PGFN está dispensada de recolher emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas nas hipóteses de desistência, cancelamento em razão de solicitação de cancelamento diretamente pela PGFN, sustação judicial em caráter definitivo ou não.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A desistência e cancelamento do protesto solicitado diretamente pela PGFN não implicam ônus para o devedor.

PARÁGRAFO OITAVO – A autorização da PGFN para o cancelamento do protesto não dispensa o devedor do pagamento de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas.

PARÁGRAFO NONO – Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores:



I - no ato elisivo do protesto; ou

II - no ato do pedido de cancelamento do título protestado ao respectivo registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO – Antes da lavratura do protesto, o pagamento da CDA será realizado diretamente no Tabelionato de Protesto competente, com repasse do Tabelionato à PGFN no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, conforme previsto no art. 19, § 2º, da Lei nº 9.492/97, mediante recolhimento de DARF, GPS ou Guia própria na rede bancária arrecadadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de pagamentos realizados através de cheques administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, ficam autorizados os tabeliães de protesto a endossá-los, depositando-os em conta vinculada à atividade cartorial, conforme regulamentação da respectiva Corregedoria, a fim de viabilizar a quitação por DARF, GPS ou Guia própria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a lavratura do protesto, o devedor efetuará o pagamento da dívida diretamente na rede bancária arrecadadora, devendo a PGFN autorizar o cancelamento do protesto, inclusive por meio eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os tabeliães de protesto responderão pelo atraso ou omissão no repasse do pagamento, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.492/97 e do art. 134 do CTN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESISTÊNCIA AUTOMÁTICA – Caso o Tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 3 (três) dias úteis antes do término do mês de envio a protesto, ou, perceba que, uma vez efetuada a intimação, não haverá tempo hábil para que o recolhimento do DARF, do GPS ou da Guia própria seja feito dentro do vencimento, o trâmite do protesto deverá ser automaticamente obstado, significando a desistência por parte da PGFN no prosseguimento do procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, a PGFN estará dispensada de recolher emolumentos, custas, contribuições e demais despesas, conforme previsto no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação Técnica.

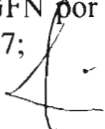
PARÁGRAFO SEGUNDO – O Tabelião que não observar o previsto nesta cláusula, havendo pagamento do título pelo devedor no vencimento, será responsável pelo pagamento da diferença do valor do título em virtude da atualização da taxa Selic.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As CDA que forem objeto de desistência nas condições desta cláusula serão devolvidas à PGFN acompanhadas de código específico que possibilite a sua identificação e o seu reenvio nos meses seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES – Para o cumprimento do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, as partes obrigam-se a:

I - IETPB e TABELIÃES:

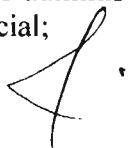
- a) Recepcionar, protocolizar e distribuir as CDA ao Tabelionato de Protesto correspondente ao domicílio do devedor;
- b) Entregar à PGFN por meio eletrônico o recibo referido no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.492/97;



- c) Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, *caput* e parágrafo-único, da Lei n. 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDA;
- d) Devolver à PGFN, por meio eletrônico, as CDA que contenham irregularidades formais de envio e recepção, com seus respectivos motivos de devolução;
- e) Repassar, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, o pagamento efetuado pelo devedor referente à CDA enviada pela PGFN;
- f) Manter sob sua guarda o DARF, GPS ou Guia própria referente ao repasse do valor pago, disponibilizando cópia à PGFN ou ao devedor quando solicitado;
- g) Incluir na carta de intimação esclarecimentos quanto à dívida, conforme texto encaminhado pela PGFN;
- h) Zelar pela tempestividade e efetividade do cumprimento das intimações dos devedores, na forma da Lei n. 9.492/97;
- i) Fornecer à PGFN, por meio eletrônico, os endereços mais atualizados dos devedores, quando estes forem intimados em endereço divergente daquele informado pela PGFN;
- j) Recepcionar, por meio eletrônico, e observar as autorizações da PGFN para o cancelamento do protesto, ficando a cargo do Tabelionato a cobrança dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas;
- k) Promover a retirada da CDA quando houver a desistência do protesto pela PGFN, desde que a desistência seja formalizada antes da lavratura do protesto.
- l) Identificar com código específico as CDA retiradas do protesto nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;
- m) Quando requerida, enviar certidão em forma de relação contendo todos os nomes protestados e posteriormente cancelados às associações de proteção ao crédito e ao Banco de Dados dos Tabelionatos de Protesto do Brasil que oferece a todo cidadão pesquisa gratuita de protesto;
- n) Disponibilizar à PGFN, por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial, protesto e cancelamento.
- o) Envidar todos os esforços para instalar CRA em todos os Estados da Federação e viabilizar a centralização do encaminhamento e do recebimento das informações em CRA única, em prazo a ser estipulado pelos partícipes em plano de trabalho; e
- p) Encaminhar à PGFN, por meio eletrônico, até o dia quinze de cada mês, listagem contendo todas as CDA recebidas para protesto e quitadas no mês imediatamente anterior.

II - PGFN:

- a) Adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar a remessa indevida de CDA a protesto extrajudicial;



- b) Dar autorização ao Tabelionato para o cancelamento do protesto, quando houver a quitação da dívida diretamente junto à rede bancária arrecadadora;
- c) Comunicar a desistência do protesto ao Tabelionato;
- d) Orientar os devedores a realizarem o pagamento diretamente nos Tabelionatos, até a lavratura do protesto;
- e) Subsidiar o IEPTB com informações que deverão constar da intimação, em razão da peculiaridade da CDA, notadamente a decorrente de dívida tributária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E TRANSMISSÕES – Os partícipes empenharão esforços para implementar, no prazo de 06 meses, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial das CDA referidas neste Termo de Cooperação Técnica possam ser efetuadas por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA OPERACIONALIZAÇÃO – As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades e ações a que se referem as cláusulas anteriores serão identificadas, especificadas e implementadas mediante formalização de instrumentos adequados, tantos quantos necessários, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, relativos às ações ora pactuadas, contendo, quando for o caso, plano de trabalho em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

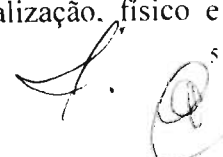
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO DE PESSOAL – Não se estabelecerá, por conta deste Termo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e o quadro de pessoal do outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PELAS SEÇÕES ESTADUAIS DO IEPTB E PELOS TABELIÃES DE PROTESTO – A efetivação deste Termo de Cooperação Técnica dependerá da ratificação a ser efetivada pelos Presidentes Seccionais do IEPTB, e por tabeliães de cada comarca para as quais serão enviados os títulos a protestar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Tabeliães de Protesto poderão ratificar o presente Termo de Cooperação Técnica independentemente de associação ao IEPTB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IEPTB disponibilizará à PGFN, quando solicitado, a relação dos Tabelionatos de Protesto que ratificarem o presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DOS ESFORÇOS CONJUNTOS – Nas Unidades da Federação nas quais não seja possível a imediata ratificação do presente Termo de Cooperação Técnica, seja em decorrência da obrigatoriedade da aposição de selo de autenticidade e fiscalização, físico e



eletrônico, seja em decorrência do repasse de verbas aos Tribunais de Justiça, os chefes de unidade da PGFN e os representantes de Seção Estadual do IEPTB envidarão todos os esforços e ações necessárias objetivando a implantação do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO – A PGFN poderá suspender a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, imediatamente e por prazo indeterminado, mediante comunicação escrita ao IEPTB, no caso de decisão judicial provisória impeditiva da realização do protesto extrajudicial do protesto da CDA.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao denunciante o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS ENTRE OS PARTÍCIPIES - Os casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente, mediante comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia do ajuste, elege-se o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - A PGFN providenciará a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Brasília-DF, de

Adriana Queiroz de Carvalho
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

de 2012.

Léo Barros Almada
Presidente do Instituto de Estudos de
Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB

